

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN-026/00
EMITENTE Diretoria Administrativa		APROVADA PELA DIRETORIA RN-026/00 – 29/05/2023
ASSUNTO Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de TV (CFTV)		ABRANGÊNCIA GERAL

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo desta Resolução Normativa é regulamentar o uso de câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV) e áudio usado para monitorar e gravar áreas internas e externas, para fins de proteção e segurança do Clube, compatível com o que estabelece o princípio da transparência definido no *Compliance* e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2. ACESSO

- 2.1 O acesso às imagens e informações somente será permitido:
- 2.1.1 Para os casos em que houver requerimento ou requisição das autoridades competentes (Delegacia de Polícia, Ministério Público e Judiciário) diretamente ao CAP, tendo em vista que o Clube não fornece imagens por força da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) N° 13.709 de 14 de agosto de 2018, entre outras que regulam o direito a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem.
- 2.1.2 Para atender ao interesse público, por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, dos Vice-Presidentes, ou Diretores por eles designados.
- 2.1.3 Os funcionários do CAP, com autorização de acesso ao Sistema de videovigilância que deverão assinar o termo de compromisso de sigilo e confidencialidade com relação às imagens.

2.1.4 Departamentos do Clube que necessitarem ter acesso a vídeos ao vivo e/ou gravados deverão encaminhar uma solicitação por escrito ao setor de Fiscalização, descrevendo a necessidade e justificativa. O Vice-Presidente da área Administrativa analisará a solicitação e aprovará ou não o pedido feito.

2.2 As imagens só poderão ser entregues com a expressa autorização do Diretor Jurídico ou Diretor Secretário, por ordem judicial e/ou autoridade policial.

3. SINALIZAÇÃO

3.1 Todos os ambientes do CAP, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser obrigatoriamente sinalizados com placas legíveis e afixadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída, conforme Lei Municipal Nº 13.541, de 24 de março de 2003, com os seguintes dizeres: “O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei”.

4. NORMATIZAÇÃO

4.1 É proibida qualquer interceptação, duplicação, transmissão ou outro desvio de tecnologias do Sistema de CFTV para fins diferentes da proteção e segurança contemplada por esta RN.

4.2 Os sistemas de videovigilância (monitoramento e a gravação de vídeo e CFTV) devem ser usados de maneira consistente com todas as políticas do Clube, incluindo aquelas que cobrem a não discriminação, assédio sexual, privacidade, liberdade de expressão e liberdade de reunião.

4.3 Os sistemas não devem ser instalados ou usados para monitorar ou gravar áreas onde haja uma expectativa razoável de privacidade de acordo com as normas sociais aceitas, como banheiros, vestiários e outros locais onde a privacidade supera o interesse na gravação.

4.4 É proibido:

4.4.1 O monitoramento baseado exclusivamente em características e classificações dos indivíduos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade ou deficiências;

4.4.2 O monitoramento por motivos discriminatórios;

4.4.3 O monitoramento de comportamento íntimo dos indivíduos.

4.5 Câmeras ocultas para fins de investigação poderão ser usadas desde que devidamente autorizadas pelos integrantes do item 2.1.2.

5. OPERAÇÃO

5.1 Todos os operadores envolvidos na vigilância por vídeo são obrigados a desempenhar suas funções de acordo com esta RN.

6. ARMAZENAMENTO

6.1 As gravações deverão ser armazenadas em um local seguro, com acesso apenas ao pessoal autorizado, por um período de até 30 (trinta) dias.

6.2 Após esse período, as gravações serão sobrepostas, a menos que retidas como parte de uma investigação ou por requisição das autoridades competentes.

7. VIOLAÇÃO

7.1 Qualquer violação desta norma pode resultar em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

7.2 O CAP reserva-se o direito de notificar as autoridades responsáveis pela aplicação da Lei sobre qualquer atividade supostamente ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

- 7.3 O CAP não considera condutas que violem esta norma como parte integrante das atividades de qualquer empregado, parceiro ou prestador de serviços, ou como resultado direto do desempenho de suas funções, conseqüentemente, reserva-se o direito de não defender ou pagar quaisquer danos resultantes da violação desta norma.
- 7.4 Qualquer armazenamento ou uso de câmeras de segurança por motivos diferentes dos citados nesta RN é estritamente proibido. Violações desta norma ou dos procedimentos descritos nela resultarão em ações disciplinares consistentes com as regras e regulamentos que regem a conduta dos funcionários do CAP.
- 7.5 É proibido editar, alterar ou interceptar gravações ou imagens estáticas, exceto para melhorar a qualidade para fins de investigação ou desfocar recursos. Nenhuma tentativa deve ser permitida para alterar qualquer parte de qualquer gravação de vigilância. A única exceção autorizada será a ação de desfocar rostos de não participantes em um incidente por motivos de privacidade no caso de um vídeo ou imagem estática.
- 7.6 Qualquer pessoa que adulterar ou destruir uma câmera ou qualquer parte do sistema de videovigilância poderá ser processado judicialmente, sem prejuízo de também responder administrativamente nos termos previstos no Estatuto e demais normas internas.
- 7.7 Nenhum sistema de videovigilância poderá ser acessível a partir da *Internet* pública.

8. AUDITORIA

- 8.1 As operações de vigilância por vídeo/CFTV (incluindo o armazenamento e a retenção da gravação) deverão sofrer auditorias aleatórias e regulares para conformidade com esta RN, políticas de segurança e retenção de dados.
- 8.2 O setor de Fiscalização deve manter um registro de todas as instâncias de acesso ou uso de registros de vigilância. O registro deve incluir a data e a identificação da pessoa a quem o acesso foi concedido.

9. ABERTURA DE OCORRÊNCIAS

- 9.1 É obrigatório o comparecimento do associado na Sala de Fiscalização para a abertura da ocorrência.
- 9.2 Ocorrências envolvendo dependentes menores de idade deverão estar acompanhados dos responsáveis pelos menores.
- 9.3 A abertura de ocorrência por parte de funcionários deverá estar acompanhado do Gerente ou Supervisor da área.
- 9.4 A Diretoria Administrativa será responsável pelo cumprimento desta Resolução Normativa.

Aprovação

Eder do Lago Mendes Ferreira
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Beatriz Maria de Castro Oliveira (Presidente)

Ana Maria Rocha Conte Paiva

Geraldo Santamaria Filho

Gustavo Gentil de Campos Vergueiro

Maria José Nascimento Corrêa